



PARECER Nº

, DE 2020

Reconhece os cursos de formação profissional, integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à segurança pública, promovidos pelas academias ou escolas oficiais, como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

AUTOR: Deputado Iolando Almeida

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1277/2020, que institui em seu artigo 1º o reconhecimento dos cursos de formação profissional, integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à segurança pública, promovidos pelas academias ou escolas oficiais, como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Os artigos 2º e 3º apresentam as tradicionais cláusulas de vigência e revogação de disposição dissonantes a esta Lei, respectivamente.

II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de educação pública e privada. É o caso do Projeto de Lei 1.277/2020 que objetiva "Reconhece os cursos de formação profissional, integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à segurança pública, promovidos pelas academias ou escolas oficiais, como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia".

A oferta dos serviços públicos à população depende de um dimensionamento que observe as vacâncias atuais e de um futuro próximo, visto o tempo necessário para a execução das etapas burocráticas dos processos de seleção de pessoal, para o então, exercício efetivo dos futuros servidores. Neste contexto, os cargos que carecem de curso de formação para a execução dos serviços à população destacam-se pelo maior tempo para a lotação do servidor,

pois são nas academias ou escolas oficiais que há o desenvolvimento de habilidades essenciais para o exercício da função.

Os servidores da segurança pública, como os policiais e os bombeiros militares, estão incluídos no roll de cargos públicos que exigem a realização de curso de formação no ato do ingresso no quadro do Estado. Dessa forma, a descontinuidade das etapas previstas nos editais de seleção representam o não atendimento ao dimensionamento que o próprio Estado concluiu como necessário para promover a segurança do cidadão do Distrito Federal.

A pandemia causada pelo *Sar Cov-2* obrigou o Governo do DF a restringir muitas atividades como a nomeação e realização dos cursos de formação dos profissionais de segurança pública, entretanto, o aumento em 6% dos casos de roubo à residências no DF¹, o aumento do número de mortes violentas registradas em junho² e até mesmo as perspectivas da violência contra criança poder crescer 32% durante a pandemia³ mostram que os processos relacionados à manutenção, quiçá, melhoria da segurança pública tratam-se de ações essenciais à população e que não devem ter qualquer etapa da seleção de pessoal ou mesmo cursos de reciclagem embargados, visto os riscos potenciais da criminalidade à ordem social.

Diante dos argumentos apresentados e, ainda, considerando os riscos ao cidadão de bem; a manutenção de um quadro de serviços essenciais desfalcados, voto pela **APROVAÇÃO DO PL 1.277/2020**.

1- <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/05/07/casos-de-roubo-em-residencia-crescem-no-df-durante-isolamento-social.ghtml>

2- <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/taxa-de-isolamento-cai-no-df-e-homicidios-e-roubo-a-comercio-voltam-a-subir>

3- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2020, às 19:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0178565** Código CRC: **77545101**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00026780/2020-41

0178565v19